

DECRETO Nº 1051, DE 07 DE JULHO DE 2023.

DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a utilidade pública que representa a área de terras situada na Rua Maria de Fátima da Costa Silva, Loteamento Paulo de Castro Sarmiento, nesta cidade (lotes 14, 15 e 16), destinada a construção de uma Praça Pública;

Considerando, ainda, que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regulamenta o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, institui a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

Considerando, outrossim, que o acima citado Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5º, alínea “g”, instituiu os casos de utilidade pública para fins de construção de obras de decoração;

Considerando, mais, que a desapropriação da área de terras, abaixo discriminada, oportunizará a execução das obras de construção de uma Praça Pública, visando a entrega de uma área de lazer e convívio social para os moradores do Bairro Paulo de Castro Sarmiento e do Loteamento São Geraldo;

Considerando, por fim, que dentre outros motivos legais, como política de proteção e bem-estar social, a construção de mais uma área de lazer no Município de Boca da Mata garantirá o direito social que deve ser ofertado aos munícipes matenses.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, a área de terras discriminada na Planta Baixa e no Memorial Descritivo elaborados e firmados pelo profissional JOSÉ DIOGO NEVES DE MELO, inscrito no CREA sob o nº 0218179731, com as seguintes medições e confrontações: “MEMORIAL DESCRITIVO. DESCRIÇÃO DO TERRENO. O terreno situado na Rua Maria de Fátima da Costa Silva, s/n, Bairro Paulo Sarmiento, no Município de Boca da Mata – AL, com área total de 360,00m², tendo as seguintes medidas: FRENTE – medindo 18,00m (dezoito metros), confrontando-se com a Rua Maria de Fátima da Costa Silva. FUNDO – medindo 18,00m (dezoito metros).

confrontando-se com o imóvel pertencente a Ivanildo Pereira da Silva. **LATERAL DIREITA** – medindo 20,00m (vinte metros), confrontando-se com o imóvel pertencente a Antônio Ernande da Costa. **LATERAL ESQUERDA** – medindo 20,00m (vinte metros), confrontando-se com o imóvel pertencente a Sandra Duda”. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – CREA-AL. n° AL202330337823, acostada ao Processo Administrativo n° 04140016/2023.

Parágrafo único. A área de terras discriminada no *caput* deste artigo possui como proprietários legais o casal MARIA GORETE CORTEZ DA COSTA e FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, brasileiros, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, ela costureira, nascida em 07 de setembro de 1958, filha de José Batista da Silva e de Cícera Cortez da Silva, portadora da carteira de identidade n° 282060-SSP/AL., expedida em 13 de novembro de 2015, e CPF/MF sob n° 209.584.804-78; ele aposentado, nascido em 06 de fevereiro de 1954, filho de Cícero Sátirio da Costa e de Josefa Margarida da Costa, portador da carteira de identidade n° 0009840614-SSP/AL. e CPF/MF sob n° 769.783.978-49, residentes e domiciliados na Rua José Valter Barros Lins, n° 138, centro, Boca da Mata, Alagoas.

Art. 2º. A área de terras objeto da desapropriação, discriminada no artigo 1º, deste Decreto, se destinará a construção de uma Praça Pública, visando a entrega de uma área de lazer e convívio social para os moradores do Bairro Paulo de Castro Sarmento e do Loteamento São Geraldo.

Art. 3º. O valor da justa indenização pela área de terras a ser desapropriada foi definido no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base na negociação realizada entre os proprietários e o Coordenador Geral de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O pagamento do valor da justa indenização será efetuado em 03 (*três*) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a 1ª (*primeira*) no valor de R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*), no dia 20 de junho de 2023, a 2ª (*segunda*) no valor de R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*) no dia 10 de julho de 2023, enquanto que a 3ª (*terceira*) e última parcela no valor de R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*), no dia 10 de agosto de 2023.

§ 2º. O valor da negociação para pagamento da justa indenização do ato desapropriatório tomou como base o Parecer Técnico do Valor da Avaliação Mercadológica de Imóveis, realizado pelo profissional AVERLAN MELO DOS SANTOS, Corretor e Avaliador Imobiliário, inscrito no CRECI – AL. sob o n° 5155 – CNAI – AL. n° 30537, apensado ao Processo Administrativo n° 04140016/2023, que após visitas técnicas concluiu pela avaliação da área objeto da desapropriação no valor mínimo de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), no valor médio de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e no valor final máximo de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Art. 4º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da Unidade Orçamentária 10.0880.1001 (Secretaria Municipal de Infraestrutura Desapropriação e/ou compra de terrenos e outros imóveis para edificações públicas) 4490.61 (Aquisição de Imóveis).

Art. 5º. No ato da publicação do presente Decreto, fica o Município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, independentemente da escrituração e registro junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral competente, autorizado a imitar-se na posse da área de terras, objeto da desapropriação, inclusive de iniciar as obras de construção de uma Praça Pública.

Art. 6º. A escrituração e registro da área de terras será de inteira responsabilidade do Município de Boca da Mata, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório do Único Ofício Notarial e Registral, nos termos da legislação civil vigente.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata o *caput* deste artigo é de responsabilidade dos desapropriados a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinatura do instrumento de desapropriação.


Art. 7º. O Município de Boca da Mata, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2023.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.
REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 07 DE JULHO DE 2023.



Margareta Cortez da Costa
Assessora de Gabinete